



Comissão
Nacional de Eleições



DELIBERAÇÃO N.º 14/CNE/PR/2016

Reunião Plenária de 23 de Setembro de 2016

INSTRUÇÃO GENÉRICA sobre a interpretação e aplicação do art. 234º do Código Eleitoral - Entrega de Documentação à Assembleia de Apuramento Intermédio e Geral

Considerando que cabe ao Delegado da CNE a recepção e a guarda de toda a documentação das mesas de assembleias de voto para efeitos do respectivo encaminhamento à Assembleia de apuramento intermédio e geral, por força do art. 234º do CE;

Convindo instruir os Delegados da CNE para os procedimentos a adoptar nessa situações, a CNE, deliberou, por unanimidade dos membros, emitir a seguinte **INSTRUÇÃO GENÉRICA** sobre a interpretação e aplicação do art. 234º do Código Eleitoral:

1. Imediatamente após as operações de apuramento parcial, da responsabilidade dos membros das assembleias de voto, o Presidente da mesa de assembleia de voto deverá entregar ao Delegado da CNE, mediante recibo de entrega, os seguintes documentos/materiais:
 - (i) Acta;
 - (ii) Cadernos eleitorais usados pelos membros;
 - (iii) Envelopes contendo os boletins de votos nulos ou objecto de reclamação ou de protesto (art. 231º);
 - (iv) Envelopes contendo os restantes boletins de voto (art. 232º);
 - (v) Demais documentos respeitantes à eleição.

2. A entrega deverá ser feita no edifício da Câmara Municipal, onde deverá funcionar a Assembleia de Apuramento intermédio do Círculo, devendo o Delegado providenciar para que a entrega seja feita em condições de total



segurança, com o apoio da força policial ou das Forças Armadas sedeadas ou presentes no Concelho.

3. Não sendo possível a entrega imediata por qualquer Presidente da mesa, este deverá efectuar a entrega até às 12 Horas do dia seguinte, dia 03 de Outubro, devendo apresentar a devida justificação escrita da falta de entrega imediata, exigida por lei.
4. A recepção e a guarda de todo o material de votação são da competência e responsabilidade exclusiva do Delegado da CNE, pelo que, este deverá concertar com a Câmara Municipal respectiva, no sentido de lhe ser disponibilizado local seguro, bem como, as chaves do referido local, para que possa guardar todo o material, em condições de segurança para ser entregue à Assembleia de Apuramento intermédio.
5. A Câmara Municipal apenas disponibiliza o local para a guarda dos materiais, devendo os trabalhos de recepção e guarda serem efectuados apenas pelo Delegado e respectivo *staff*.
6. Uma vez recepcionada a documentação e material de votação pelo Delegado da CNE, ninguém mais poderá ter acesso a esse material até que seja apresentado pelo Delegado à Assembleia de Apuramento intermédio, estando absolutamente proibida a abertura das urnas antes do início dos trabalhos das Assembleias de Apuramento intermédio do Círculo.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz Antonio Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Favares Pereira

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite